



Número: **1018952-11.2020.4.01.3600**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal Cível da SJMT**

Última distribuição : **18/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 14.509.126,13**

Assuntos: **Repassé de verbas do SUS, Financiamento do SUS**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)			
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA (LITISCONSORTE)		ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA (ADVOGADO)	
ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CANCER (LITISCONSORTE)		THAIS DE OLIVEIRA SILVA CAMPOS (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE CUIABA (REU)			
UNIÃO FEDERAL (REU)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19790 78154	03/01/2024 14:47	Decisão	Decisão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Mato Grosso

PLANTÃO JUDICIAL

PROCESSO: 1018952-11.2020.4.01.3600

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria) e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - MT6551/A e THAIS DE OLIVEIRA SILVA CAMPOS - MT12585/O

POLO PASSIVO: MUNICIPIO DE CUIABA e outros

DECISÃO

Busca a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ - HOSPITAL GERAL** a análise da petição id 1979033648, na qual reitera pedido (id 1975554693) de sequestro judicial no importe de R\$ 4.775.737,27 (quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos), relativos às competências de outubro (serviços hospitalares de alta complexidade) e novembro (contratualização pré-fixado) ainda não pagos pelo município de Cuiabá, apesar de o repasse do Fundo Nacional de Saúde já ter ocorrido. Ressalta que os valores deveriam ser pagos até o dia 14/12/2023, conforme acordo judicial firmado no id 1414506274. Apresenta a seguinte planilha:

DESCRIÇÃO	COMPETÊNCIA	ORIGEM DO RECURSO FONTE PAGADORA	DATA DO PAGAMENTO REALIZADO PELO FNS	VENCIMENTO	N.F	VALOR EM ABERTO
CONTRATUALIZAÇÃO - PRÉ FIXADO - MVP 00.109.605/2023	11/2023	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	05/12/2023	14/12/2023	6190	R\$ 2.686.619,85
SERVIÇOS HOSPITALARES - S.I.H - MVP 00.110.707/2023	10/2023	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	05/12/2023	14/12/2023	6188	R\$ 2.089.117,42
VALOR TOTAL						R\$ 4.775.737,27

Ao analisar o primeiro pedido de sequestro judicial id 1975613690 remetendo ao id 1975554693, em 22/12/2023, o juiz plantonista assim decidiu:

*Por meio de despacho id 1867544173, o juízo natural do processo, em 18/10/2023, determinou a intimação do **Município de Cuiabá** e da **UNIÃO** acerca do requerimento da **ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER- AMCC** de bloqueio de valores da municipalidade*



por atraso no pagamento por serviços prestados (id 1837040162).

Uma vez intimada, a **UNIÃO** informou estar realizando a transferência mensal dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, não podendo ser responsabilizada por eventuais atrasos da municipalidade (id 1882413689).

O **Município de Cuiabá** não atendeu ao comando judicial no sentido de que se manifestasse nos autos acerca dos alegados atrasos nas transferências.

O Ministério Público Federal, diante do silêncio da municipalidade, e antes que se decida sobre o bloqueio de valores, requereu a intimação da interventora, Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini, atual gestora da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá (id 1918722154).

E, ainda, noticia atrasos nos pagamentos a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ - HOSPITAL GERAL** (ids 1928131156, 1931038165 e 1946200156).

Antes de decidir sobre os pedidos de bloqueio de valores da municipalidade, **defiro** o requerimento ministerial para **intimação pessoal** da interventora, Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini, atual gestora da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, para que se manifeste nos autos acerca dos alegados atrasos nos pagamentos pelos serviços prestados pelas referidas associações, devendo efetuar **imediatamente** os repasses dos valores reconhecidos como incontroversos. **Prazo de 5 dias.**

Expeça-se mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça.

Após, **manifestem-se** as associações e o Ministério Público Federal.

Diante do silêncio do município, determinou-se a intimação pessoal da interventora, Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini, atual gestora da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, para que esta se manifeste **a respeito dos alegados atrasos nas transferências dos recursos.**

A atual gestora da SMS e interventora Estadual na Saúde de Cuiabá, embora tenha recebido pessoalmente a intimação, conforme sua assinatura lançada no mandado id 1976671173, manteve-se silente até a presente data.

É o relato do necessário.

Decido.

No acordo judicial firmado em audiência realizada em 29/11/2022, entabulou-se que, *relativamente aos repasses mensais futuros, o Município se compromete a realizar os repasses regularmente (o pré-fixado será pago dentro do 5º dia útil do repasse da União; e o pós-fixado dentro do cronograma da União presente nos autos, sendo efetivado em até 60 dias do vencimento da competência).*

Em se tratando de acordo judicial, é inconcebível que, mesmo concordando com os termos ali estabelecidos, uma das partes deixe de cumprir com aquilo que foi avençado.

Torna-se ainda mais preocupante o silêncio do município, assim como da interventora, os quais,



ainda que intimados, optaram por ignorar ao comando judicial.

É inegável que tais atrasos nos repasses dos pagamentos dos serviços prestados geram imensos prejuízos na gestão do hospital, impactando, inclusive, seu pleno funcionamento.

Em razão dessa inércia e da prova de que houve o efetivo repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Município de Cuiabá em 05/12/2023, e que esse ente deixou de efetuar a transferência dos recursos no prazo, **defiro** o pedido de sequestro judicial (via Sisbajud) dos valores incontroversos no importe de **R\$ 4.775.737,27 (quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos)** que deverá ser realizado nas contas correntes no Município de Cuiabá ou diretamente no Fundo Nacional de Saúde (teto MAC) do Município de Cuiabá, os quais deverão ser transferidos diretamente para a conta bancária da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ:

Banco Caixa Econômica Federal

Agência 4314

Conta Corrente Pessoa Jurídica nº 126-3 - Operação 003

CNPJ: 03.468.485/0001-30

Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 03 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
JUIZ FEDERAL DE PLANTÃO

